PROJETO DE LEI Nº 41/2020

Estabelece a obrigação dos hospitais localizados no Município de Santa Bárbara d’Oeste de prestar informações diárias necessárias à adoção de medidas para enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Cláudio Peressim e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 7.051, de 23 de março de 2020, fica instituída a obrigação dos hospitais públicos e privados, filantrópicos ou não, localizados no Município de Santa Bárbara d’Oeste, de fornecer informações diárias à Secretaria Municipal da Saúde necessárias à adoção de medidas para o enfrentamento da pandemia do Covid-19.

§ 1º As informações a que se refere o “caput” deste artigo devem conter, no mínimo, os seguintes dados atualizados:

a) número de leitos de UTI – Unidades de Terapia Intensiva operacionais no hospital no dia da informação;

b) número de leitos de UTI – Unidades de Terapia Intensiva ocupados (com e sem respiradores mecânicos) no dia da informação.

§ 2º As informações devem ser prestadas diariamente, considerando os critérios de conveniência e oportunidade, por meio de mensagem a ser enviada para o endereço eletrônico determinado pelo Poder Executivo.

§ 3º A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por portaria do seu Titular, determinar o envio de outras informações a serem fornecidas pelos hospitais, alterar o endereço eletrônico ou a forma de envio dos dados, se o caso, bem como regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das obrigações contidas nesta lei.

Art. 2º A Secretaria de Saúde do Município deverá disponibilizar, no sítio oficial do município, com fundamento na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), todas as informações descritas nas alíneas “a” e “b” do §1º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de setembro de 2020.

**CLÁUDIO PERESSIM**

**Vereador – Vice Presidente**

 ****

Exposição de Motivos

O presente projeto de lei tem por objetivo a transparência dos dados relacionados ao Covid-19. Assim, permite que a população tenha acesso às informações no âmbito dos hospitais públicos e privados.

Atualmente, o Brasil vem atuando no combate à crise sanitária gerada pelo Covid-19, adotando uma série de medidas para conter a disseminação da epidemia, na qual fora declarada “Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional do Novo Coronavírus (COVID-19) ”, pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Dentro dessas medidas, o Ministério da Saúde, através da portaria nº 758, de 9 de abril de 2020 estabeleceu no artigo 3º que, *in verbis:*

“Art. 3º Os dados agregados de interesse público, referente ao registro obrigatório de internações hospitalares, serão atualizados e publicados em meios oficiais, conforme informações fornecidas pelos estabelecimentos de saúde públicos e privados.”

Com efeito, a transparência caracteriza-se pela disponibilização de dados íntegros, tão completos quanto possível, de fonte primária pela Administração Pública, de forma a trazer segurança à população quanto aos dados divulgados.

A população também precisa ter segurança quanto às informações que estão sendo prestadas, nas quais a transparência dos atos do poder público através do acesso à informação pública de interesse coletivo representa um “direito fundamental”, conforme reiteradamente decidido pelo nosso Supremo Tribunal Federal. A transparência representa um dever do poder público, corolário do princípio republicano. O princípio da transparência se destaca como um dos maiores mecanismos de controle da população pela gestão e dos atos praticados pela Administração Pública.

O princípio da transparência para a prática dos atos administrativos não pode deixar de ser observado, considerando que trazer maior transparência à sociedade significa confirmar a relação entre Estado e população, já que essa relação está intimamente ligada à democratização estatal e a participação popular no tocante à fiscalização da forma em que o Poder Público vem atuando no combate à pandemia gerada pelo Covid-19.

Diante da necessidade de garantir maior transparência às medidas administrativas destinadas especialmente ao combate da pandemia do Covid-19, o presente projeto garante a população informações importantes sobre a disponibilidade e utilização dos leitos.

Além disso, outro objetivo é verificar como a cidade está trabalhando para o enfrentamento do novo coronavírus e se há leitos disponíveis ou não para atender a população neste período crítico. O que é alvo de questionamentos diários. Sendo assim, os hospitais têm por obrigação a divulgação dos dados para conhecimento da população.

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de setembro de 2020.

**CLÁUDIO PERESSIM**

**Vereador – Vice Presidente**

 ****